

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AREIA E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, situada na Avenida Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, denominada “**COMPRADORA**”; e,

MINERACAO NILSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.855.016/0001-86, com sede na Rodovia BR Cento e Um, s/nº, km 65, Corveta, Araquari – SC, CEP: 89.245-000, neste ato representada conforme seu Contrato social, denominada “**VENDEDORA**”.

Por este instrumento particular, as **PARTES** acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Compra e Venda (“**CONTRATO**”), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

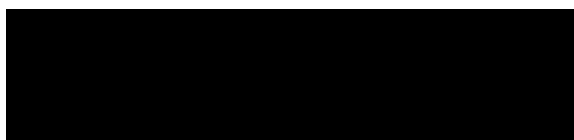
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição pela **COMPRADORA** de 1500m³ de areia clara, média, lavada para vôlei, que deverá ser aprovada pela área técnica da CBV, em conformidade com o Pedido de Contrato nº 045471 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**), ambos em anexo, para a realização do **1ª ETAPA CBVP E SUB 19 – NAVENGANTES 2026**, que ocorrerá na Av Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 51, Bairro São Pedro, Navegantes - SC

1.2 Os produtos adquiridos através deste instrumento devem ser entregues no dia 16 de janeiro de 2026, no local do evento, conforme endereço: Av Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 51, Bairro São Pedro, Navegantes - SC

1.3 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 16 de março de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES



2.1 A quantidade, o nível de granulação e as demais especificações técnicas se encontram devidamente previstas nos Anexos I e II. A **VENDEDORA** deverá fornecer previamente uma amostra do material à **COMPRADORA**, para que esta possa aprová-la ou não.

2.2 Caso a **VENDEDORA** não entregue o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pela retirada fará a anotação do fato e poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3 Em ambos os casos, havendo necessidade de substituição ou de complementação, a **VENDEDORA** deverá fazê-las em conformidade com a indicação da **COMPRADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da anotação do fato e, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4 O procedimento acima previsto não isenta a **VENDEDORA** de eventuais responsabilidades em razão de falhas constatadas pela **COMPRADORA** posteriormente.

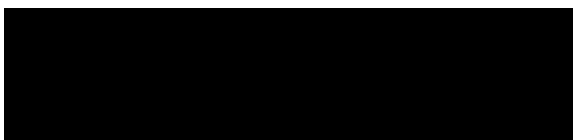
2.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.6 A **VENDEDORA** observará integralmente todas as normas técnicas e dispositivos da legislação em vigor, pertinentes às atividades que vier a desenvolver para a **COMPRADORA**.

2.7 A **VENDEDORA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do Art.7º, XXXIII, da CRFB/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** pela aquisição do material descrito na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, que será pago até 30 dias após a finalização da entrega de todo material contratado.



3.2 Os pagamentos acima mencionados serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, através de boleto bancário ou crédito em conta, em nome da **VENDEDORA**, na instituição por ela indicada.

3.3 No valor constante no item 3.1 estão previstas e inclusas todas as respectivas despesas, incluindo, mas não se limitando a transporte, materiais, insumos, equipamentos, tecnologia, know-how aplicado, lucro, tributos em geral, bem como todos os impostos e taxas hoje existentes e incidentes sobre a sua natureza legal.

3.4 O valor definido na cláusula 3.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

3.5 Caso ocorra a hipótese da cláusula 3.4, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e as notas fiscais deverão indicar expressamente a fonte de custeio.

3.6 A **VENDEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

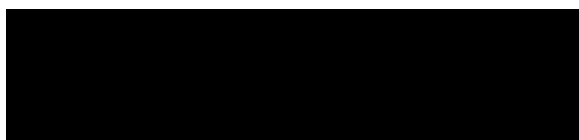
4.1 A **COMPRADORA** sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato obriga-se a:

4.2 Fornecer todas as informações necessárias para a entrega adequada dos materiais pela **VENDEDORA**.

4.3 Pagar o preço na forma e condições pactuadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

5.1 A **VENDEDORA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato, obriga-se a:



5.1.2 Cumprir o objeto Contratual com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais e às especificações fornecidas pela **COMPRADORA**;

5.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato;

5.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

5.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **COMPRADORA** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato;

5.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato;

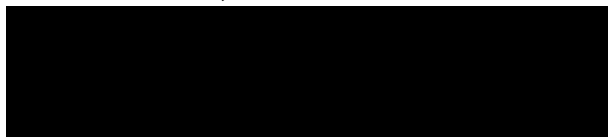
5.1.7 O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

5.1.8 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.1.9 Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para a entrega do material;

5.1.10 Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus prepostos, funcionários e demais pessoas por ela indicadas para execução do objeto contratado, devendo a **VENDEDORA** responder por quaisquer despesas em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

5.1.11 A **VENDEDORA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. Salvo no caso de expressa anuência prévia da **COMPRADORA**, estando a **VENDEDORA** responsável



por todos os riscos da subcontratação, inclusive pela multa incidente do descumprimento contratual, sendo possível apenas para o serviço de frete da areia.

5.1.12 A **VENDEDORA** compromete-se a fornecer areia que atenda aos padrões técnicos exigidos pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e pelas normas ambientais aplicáveis. Para garantir a conformidade, a **VENDEDORA** deverá apresentar, antes da entrega, os seguintes laudos técnicos:

- a) Análise granulométrica, comprovando a adequação ao padrão estabelecido pela FIVB;
- b) Laudo de contaminação, atestando a ausência de materiais contaminantes ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente;
- c) Certificado de origem e conformidade, emitido por laboratório credenciado.

5.1.13 A **VENDEDORA** compromete-se a adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a extração, armazenamento e transporte da areia, de forma a minimizar impactos ambientais adversos. São vedadas práticas que possam causar erosão, assoreamento de corpos hídricos, degradação de áreas protegidas ou qualquer outra forma de dano ambiental.

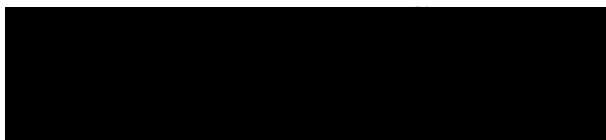
CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza para a **PARTE** inocente e independentemente de interpelação ou notificação judicial à outra **PARTE** nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Em caso de falência, pedido de auto-falência, concordata, pedido de concordata, ou insolvência de qualquer das outras **PARTES**;

6.1.2 Se uma das **PARTES** descumprir totalmente qualquer das obrigações previstas neste Contrato ou de seus anexos ou ainda, descumprir parcialmente, nos termos do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1 As **PARTES** reconhecem que, exceto se, expressamente, previsto neste **CONTRATO**: (a) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que lhes seja assegurado por este **CONTRATO** e/ou pela Lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; e (b) a renúncia a qualquer direito será interpretada, restritivamente, e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido a qualquer das **PARTES** pelo presente Contrato.

7.2 Se qualquer das disposições contidas neste **CONTRATO** for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por tal fato.

7.3 As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam o mais próximo possível do efeito econômico e das implicações relevantes das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

7.4 Este **CONTRATO** constitui obrigação irrevogável e irretratável das **PARTES**, e todas as disposições nele contidas obrigarão as **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

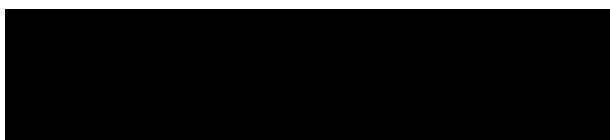
7.5 Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste **CONTRATO** terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as **PARTES**.

7.6 Este **CONTRATO**, acrescido de seus anexos, rubricados pelas **PARTES**, que o acompanha, consubstancia todos os entendimentos, declarações ou acordos, verbais ou escritos, entre as **PARTES**, relativamente, ao objeto deste.

7.7 Na hipótese de conflito entre as disposições contidas nos Anexos e as disposições deste **CONTRATO**, prevalecerão as disposições neste último refletida.

7.8 Não haverá solidariedade e/ou subsidiariedade da **COMPRADORA** com a **VENDEDORA** em relação a qualquer débito de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista decorrente de execução do presente.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES



8.1 A **VENDEDORA** responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como fornecer o produto ora contratado de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Caso haja descumprimento total de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **VENDEDORA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

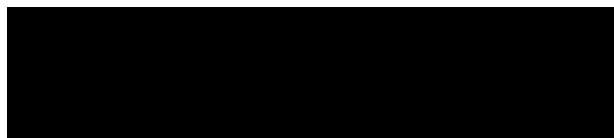
9.2 Nas hipóteses de descumprimento parcial que versem sobre questões relativas à especificação do produto adquirido, a **COMPRADORA** poderá exigir sua complementação ou substituição, nos termos do item 2.4 ou ainda rescindir o presente Contrato, caso em que a **VENDEDORA** também ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

9.3 Caso a **VENDEDORA** não entregue o produto adquirido no dia especificado neste Contrato, ou entregue em condições diferentes das que foram aqui acordadas, deverá devolver eventual pagamento realizado pela **COMPRADORA**, e também ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1 As **PARTES** declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste **CONTRATO** de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.2 As **PARTES** não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza,



desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente **CONTRATO**, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à **PARTE** que solicitou a rescisão.

10.3 No desempenho das obrigações previstas no **CONTRATO**, as **PARTES** comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.4 Compete à **VENDEDORA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

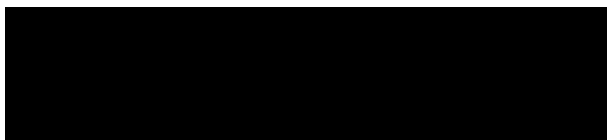
10.5 O não cumprimento por quaisquer das **PARTES** de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **PARTE** inocente o direito de rescindir o **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

10.6 A **PARTE** inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a **PARTE** Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

10.7 A **PARTE** inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela **PARTE** infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do **CONTRATO** nos termos da presente cláusula, e a **PARTE** infratora indenizará e eximirá a **PARTE** inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A **COMPRADORA** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida



em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

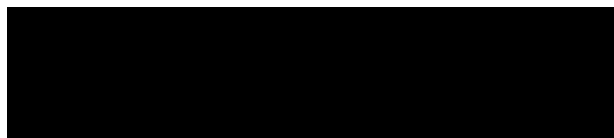
11.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **COMPRADORA**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **COMPRADORA** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **COMPRADORA** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

12.1 A **VENDEDORA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **COMPRADORA**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **VENDEDORA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **COMPRADORA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **VENDEDORA**, inclusive de propriedade intelectual.

12.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **COMPRADORA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **VENDEDORA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da



COMPRADORA possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **COMPRADORA** deverá comunicar a **VENDEDORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **VENDEDORA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **VENDEDORA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **COMPRADORA** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **VENDEDORA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **VENDEDORA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **COMPRADORA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **COMPRADORA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **VENDEDORA**.

12.3 Em caso de Perda, a **COMPRADORA** deverá notificar a **VENDEDORA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **VENDEDORA**.

12.4 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

13.1 A **VENDEDORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1 A **VENDEDORA** será o responsável, perante a **COMPRADORA** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos, terceirizados ou qualidade das estruturas montadas.

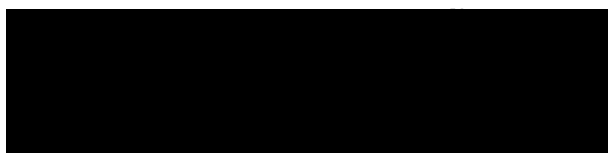
14.2 O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **COMPRADORA**, em relação aos funcionários, prepostos, subcontratados da **VENDEDORA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

14.3 As hipóteses não previstas neste Contrato serão tratadas como casos especiais, portanto, como tais, terão prévia negociação e fixação por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

15.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.



15.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

15.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

15.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

15.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

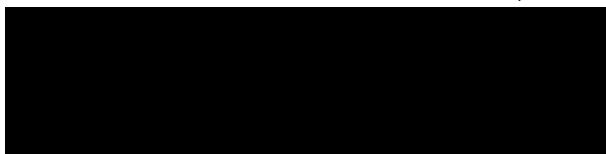
15.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

15.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

15.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

15.10 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;



- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

15.11 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no Contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

15.12 A **VENDEDORA** declara e garante que a areia fornecida no âmbito deste contrato é proveniente de fontes legalmente autorizadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Para comprovar a regularidade da extração, a **VENDEDORA** deverá apresentar, antes da entrega, cópias dos seguintes documentos:

- a) Licença ambiental válida expedida pelo órgão competente;
- b) Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, se aplicável;
- c) Autorização para exploração mineral emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), se exigida;
- d) Declaração de origem da areia, com informações detalhadas sobre o local da extração e as medidas ambientais adotadas.

15.13 A **VENDEDORA** deverá adotar medidas para compensação dos impactos ambientais gerados pela extração e transporte da areia, tais como:

- a) Reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas proporcionalmente ao volume de areia extraída;
- b) Investimento em projetos ambientais ou sociais, priorizando comunidades afetadas pela atividade de extração;
- c) Compensação de emissões de carbono, mediante aquisição de créditos de carbono ou implementação de medidas de redução de emissões.

15.14 A comprovação das medidas adotadas na cláusula 15.13 deverá ser apresentada à **COMPRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da areia.



15.15 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o Contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam (com firma reconhecida em cartório) o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

MINERACAO NILSON LTDA

